



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE
EXECUÇÃO COM VISTA À REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE
MONTALEGRE**

PRIMEIRO: Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, titular do cartão de cidadão número _____, válido até _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com domicílio profissional em Praça do Município, n.º1, 5470-214 Montalegre, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em representação do **Município de Montalegre**, com o NIPC 506 149 811, com sede na praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de três de novembro de dois mil e vinte e dois.

e

SEGUNDO: Ricardo Alberto Barbosa Sequeira, titular do cartão de cidadão número _____, válido até _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com domicílio profissional na Rua Adelina Caravana, n.º11, 7º Direito, 4710-500 Braga, que outorga na qualidade de gerente e em representação da firma **Ricardo Barbosa Sequeira Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva com o NIPC 516 173 782, com sede na Rua Adelina Caravana, n.º11, 7º Direito, 4710-500 Braga, matriculada na conservatória do registo comercial de Braga, sob aquele mesmo número, com o capital social de 5.000,00€.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado o contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto da prestação de serviços)

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela representada do segundo outorgante ao Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, de serviços de elaboração de projeto de execução com vista à requalificação do Centro de Saúde de Montalegre, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, convite, e da sua proposta, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado para os devidos efeitos legais.

Cláusula Segunda
(Modo de execução e prestação de serviços)

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ser feita de acordo com as condições estipuladas pelo segundo outorgante na sua proposta e na observância do caderno de encargos.

Cláusula Terceira
(Prazo de vigência do contrato)

1. O contrato que se pretende celebrar no âmbito do presente procedimento inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga.
2. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, cessando com a receção provisória da obra sob a qual incide o projeto de execução.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

3. O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução das várias fases de projeto referidas no n.º 2 do caderno de encargos do presente procedimento, nos seguintes prazos:

- a. Programa Base – 5 dias seguidos, a contar do dia útil seguinte à outorga do contrato;
- b. Estudo Prévio – 25 dias seguidos, após a aprovação do programa base;
- c. Anteprojeto – 30 dias seguidos após a aprovação do estudo prévio;
- d. Projeto de Execução – 30 dias seguidos após a aprovação do anteprojeto.
- e. Assistência técnica – deverá decorrer até à conclusão da execução da empreitada.

4. O prazo máximo para a elaboração do projeto é de 90 (noventa) dias, em que os prazos parcelares acima indicados são suspensos no decurso da apreciação das fases de projeto submetidas à apreciação da entidade adjudicante.

5. O contrato vigorará, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Quarta
(Preço e condições de pagamento)

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base global de € 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. As quantias devidas pelo Município de Montalegre devem ser pagas após a receção pelo Município de Montalegre das respetivas faturas, as quais serão emitidas após a realização dos trabalhos, os quais devem obedecer às seguintes fases e percentualmente divididas nos seguintes termos:

- a. Programa Base – Pagamento de 10%;
- b. Estudo Prévio - Pagamento de 20%;
- c. Anteprojeto – Pagamento de 25%;
- d. Projeto de execução – Pagamento de 35%;
- e. Assistência técnica em obra – Pagamento de 10%;

3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Relativamente à faturação, o Município de Montalegre recomenda aos seus fornecedores a utilização de um sistema de faturação eletrónica para envio das faturas, cumprindo os seguintes requisitos legais:

- a. Deverão ser enviados dois ficheiros, sob pena de não dar entrada na plataforma utilizada pelo Município:
 - i. Um ficheiro XML com o formato CIUS-PT;
 - ii. Um PDF com a imagem da fatura certificada digitalmente;
- b. Na fatura eletrónica deve constar o número de compromisso, sob pena de devolução;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

- c. Para envio da fatura eletrónica deverá ser usado única e exclusivamente o endereço de e-mail faturas@cm-montalegre.pt;
- d. No caso do formato de faturação adotado assentar na tecnologia E.D.I (Electronic Data Interchange - transmissão de dados), deverão contactar o parceiro tecnológico do Município de Montalegre no âmbito da faturação eletrónica: YET - Your Electronic Transactions.

Cláusula Quinta
(Sigilo)

A representada do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta
(Cessão da posição contratual)

1. A representada do segundo outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Sétima
(Fiscalização)

1. A primeira outorgante fiscalizará a execução dos serviços a cargo das contratadas no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.
2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para as contratadas, o respetivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Oitava
(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)

A representada do segundo outorgante fica inteiramente responsável no que concerne aos bens e serviços objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Nona
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima
(Rescisão do contrato)

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.
2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos bens e serviços contratados, superior a oito dias, por motivo imputável à contratada.
4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

Cláusula Décima Primeira
(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Décima Segunda
(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Terceira
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante.

Cláusula Décima Quarta
(Produção de Efeitos Financeiros)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.ase.gov.pt.
2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011,



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, em 16 de agosto de 2011.

Cláusula Décima Quinta
(Comunicações)

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes contratantes indicam os seguintes endereços e meios de contato:

- a. Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, 5470-204 Montalegre, e-mail: municipio@cm-montalegre.pt.
- b. Ricardo Barbosa Sequeira, Unipessoal, Lda., com sede em Rua Adelina Caravana, n.º11 7º Direito, 4710-500 Braga, e-mail:

2. Em caso de alteração de endereço e /ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta
(Designação do Gestor do contrato)

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado, como gestor do contrato, _____, mediante despacho da Presidente da Câmara Municipal, datado de 20 de março de 2024, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula Décima Sétima
(Características do projeto)

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, faz-se constar expressamente do presente contrato, o seguinte:

- a. Coordenador do projeto: Ricardo Alberto Barbosa Sequeira, assumindo funções de Coordenador do Projeto, inscrito na Ordem dos Engenheiros, com o n.º _____
- b. Autores dos projetos:
 - i. Catarina Gonçalves Martins, responsável pela elaboração do projeto de arquitetura, inscrita na Ordem dos Arquitetos com o n.º _____
 - ii. Mónica Manuela de Barros Vieira, responsável pela elaboração do projeto de Redes Hidráulicas, inscrita na Ordem dos Engenheiros com o n.º _____
 - iii. Álvaro José Martins Pinheiro, responsável pela elaboração do projeto de Rede AVAC e Eletricidade, inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos com o n.º _____
- c. O projeto a apresentar terá as características de um projeto de categoria III, de acordo com o n.º3 do artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

- d. A equipa de projeto, para os efeitos previstos na lei, dispõe dos seguros de responsabilidade civil, seguintes:
- i. Ricardo Alberto Barbosa Sequeira - Seguro de Responsabilidade Civil da companhia de seguros | apólice n.º
 - ii. Catarina Gonçalves Martins - Seguro de Responsabilidade Civil da companhia de seguros , apólice n.º ε
 - iii. Mónica Manuela de Barros Vieira - Seguro de Responsabilidade Civil da companhia de seguros apólice n.º
 - iv. Álvaro José Martins Pinheiro - Seguro de Responsabilidade Civil da companhia de seguros | apólice n.

Cláusula Décima Oitava
(Regulamento Geral de Proteção de Dados)

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril - RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município.

Cláusula Décima Nova
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato obteve parecer prévio favorável por despacho da Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de 20 de março de 2024.
3. O fornecimento, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho da Presidente da Câmara, datado de 05 de abril de 2024.
4. A minuta do contrato foi aprovada em 05 de abril de 2024 e aceite pela empresa adjudicatária Ricardo Barbosa Sequeira, Unipessoal, Lda.

Cláusula Vigésima
(Aceitação)

O segundo outorgante aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respetivo maço:

- Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de Consulta Prévia, exarado pela Senhora Presidente da Câmara em 20.03.2024 (vide doc. n.º 1);
- Cópia do Convite e do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito do ajuste direto enviado para o concorrente (vide documento n.º 2 e 3, respetivamente);



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

- Cópia da proposta apresentada pelo adjudicatário (vide documento n.º 4);
- Cópia da declaração subscrita pela adjudicatária a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (vide documento n.º 5);
- Cópia do Relatório Preliminar, datado de 01.04.2024 (vide documento n.º 6);
- Cópia do Relatório Final, datado de 05.04.2024 (vide documento n.º 7);
- Declaração emitida pela Segurança Social, obtida em 01.04.2024 (vide documento n.º 8);
- Certidão da situação tributária regularizada, obtida em 02.04.2024 (vide documento n.º 9);
- Certidão permanente do Registo Comercial, subscrita em 22.01.2024 e válida até 22.01.2025, (vide documento n.º 10);
- Certificado do Registo Criminal do órgão social da empresa válido até 05.07.2024. (vide documentos n.º 11);
- Certificado do Registo Criminal da empresa válido até 05.07.2024 (vide documento n.º 12);
- Cópia da aprovação da minuta do contrato aprovada no dia 05.04.2024 (vide documento n.º 13);
- Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme disposto nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto (vide documento n.º 14)
- Cópia do compromisso n.º 367 /2024 (vide documento nº 15).

O presente contrato vai ser assinado digitalmente pelos outorgantes, por o acharem conforme a sua vontade.

[Assinatura
Qualificada] Maria
de Fátima Pereira
Fernandes Alves

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Maria de
Fátima Pereira Fernandes

A Primeira Outorgante: _____

Assinado por: Ricardo Alberto Barbosa Sequeira
Num. de Identificação
Data: 2024.04.29 12:0

O Segundo Outorgante: _____

CONTRATO AVULSO N.º 28/2024

